



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO**

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983.  
Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, CE, PI e MA.

**PORTARIA CRBM2 n.º 006/2024, de 14 de agosto de 2024.**

*Regulamenta, no âmbito do CRBM2, a Resolução CFBM n.º 356, de 13 de abril de 2023 – que estabelece os requisitos para o registro do profissional Biomédico com graduação e pós EAD e a Resolução CFBM n.º 370, de 05 de outubro de 2023 – que prorrogou a Resolução CFBM n.º 356 por 180 dias.*

1

O Presidente do **Conselho Regional de Biomedicina da 2.ª Região – CRBM2**, no exercício de suas atribuições, conforme competência prevista na Lei Federal de n.º 6.684 de 08.09.79, Decreto Federal n.º 88.349 de 28.06.83, e da Resolução do CFBM n.º 236, de 05 de dezembro de 2013,

**CONSIDERANDO** que o CRBM da 2ª Região é uma autarquia federal com jurisdição nos Estados de Pernambuco, Bahia, Alagoas, Sergipe, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão e Paraíba;

**CONSIDERANDO** os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Eficiência, Continuidade dos serviços públicos e demais princípios aplicáveis ao CRBM2;

**CONSIDERANDO** os preceitos da Resolução CFBM n.º 356, de 13 de abril de 2023, bem como assim da Resolução CFBM n.º 370, de 05 outubro de 2023 e a Portaria CRBM2 n.º 004, de 11 de junho de 2024;

**CONSIDERANDO** também os Poderes Fiscalizatório, Coercitivo e cartoriais atribuídos ao CRBM pelo art. 12.º da Lei Federal n.º 6.684/79;

**CONSIDERANDO** ainda os Princípios da Legalidade e da Segurança Jurídica;

**CONSIDERANDO**, por fim, mas não menos importante, as deliberações estabelecidas na 323ª Sessão Plenária Ordinária do CRBM2, ocorrida em 27 de maio de 2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Regulamentar e modular os efeitos da Resolução CFBM n.º 356, estabelecendo critérios e requisitos de recebimento dos egressos EAD, na graduação e na pós-graduação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.<sup>a</sup> REGIÃO**

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983.  
Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, CE, PI e MA.

2

**Art. 2º.** Aplicam-se, em sua integralidade, as exigências e os requisitos da Resolução n.º 356 do CFBM para aqueles que iniciaram o curso de graduação ou pós-graduação EAD a partir do prazo final da prorrogação estabelecida pela Resolução 370 do CFBM. Isto é, a Resolução CFBM n.º 356 do CFBM tem sua plena eficácia a partir de 08 de abril de 2024 (inclusive).

**§ Único** – A aplicação da Resolução CFBM n.º 356 àqueles que já cursavam graduação ou pós-graduação EAD antes da data de sua vigência, prorrogado pela Resolução 370 do CFBM, isto é, até 07 de abril de 2024 (inclusive), restringe-se às normas materiais, observados os limites previstos no *caput* acima.

**Art. 3º** - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do CRBM2.

Publique-se.

**Dr. Djair de Lima Ferreira Júnior**  
Presidente do CRBM2